

Milagre da contribuição única: decisão da TNU expõe falhas da reforma da Previdência

A recente decisão da Turma Nacional de Uniformização (TNU) sobre o chamado “milagre da contribuição única” recolocou em debate um dos episódios mais emblemáticos das distorções produzidas pela reforma da Previdência de 2019. Ao julgar o Tema 353, o colegiado consolidou o entendimento de que segurados que adquiriram o direito à aposentadoria entre novembro de 2019 e maio de 2022 podem utilizar uma regra que, na prática, permitia elevar significativamente o valor do benefício a partir de uma única contribuição de alto valor ao INSS.

O caso chama atenção não apenas pelos impactos financeiros envolvidos, mas principalmente porque evidencia como alterações legislativas aparentemente técnicas podem gerar consequências profundas dentro do sistema previdenciário brasileiro.

A origem da controvérsia está na Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou as regras de cálculo das aposentadorias e passou a permitir o descarte de contribuições que reduzissem a média do benefício, desde que o segurado preservasse o tempo mínimo necessário para se aposentar.

O problema é que a reforma deixou de reproduzir um mecanismo existente na legislação anterior: o chamado divisor mínimo.

Na prática, essa omissão abriu espaço para uma situação bastante específica. Segurados com longo histórico contributivo anterior a julho de 1994 passaram a poder realizar apenas uma contribuição sobre o teto previdenciário, descartar contribuições menores e requerer a aposentadoria utilizando praticamente apenas essa contribuição mais elevada para compor a média de cálculo.

O resultado foi a concessão de benefícios significativamente superiores aos normalmente esperados para esses históricos contributivos.

Quando os efeitos dessa lacuna passaram a ser percebidos, o legislador promoveu nova alteração. Em maio de 2022, a Lei nº 14.331 instituiu um divisor mínimo de 108 meses, encerrando a possibilidade de utilização dessa estratégia para novos pedidos de aposentadoria.

Ainda assim, o INSS passou a negar o direito inclusive a segurados que já haviam preenchido os requisitos antes da mudança legislativa. O argumento utilizado era a necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

Controvérsia chegou à TNU

Ao julgar o Tema 353, a TNU firmou entendimento de que não é possível aplicar retroativamente uma limitação inexistente na legislação vigente no momento em que o segurado adquiriu o direito ao benefício. Com isso, reconheceu a validade do cálculo sem divisor mínimo para aposentadorias cujos requisitos foram preenchidos entre 13 de novembro de 2019 e 5 de maio de 2022.

A decisão reforça um princípio clássico do Direito Previdenciário: o direito deve ser analisado à luz das regras vigentes no momento em que os requisitos legais são preenchidos.

Mais do que uma discussão sobre fórmulas de cálculo, o episódio revela uma característica recorrente do sistema previdenciário brasileiro: a





dificuldade de implementar reformas amplas sem gerar lacunas normativas, insegurança jurídica e disputas interpretativas que acabam sendo resolvidas apenas anos depois pelo Poder Judiciário.

O chamado “milagre da contribuição única” não decorreu de fraude, ilegalidade ou manipulação por parte dos segurados. Foi consequência de uma escolha legislativa incompleta, posteriormente corrigida pelo próprio Estado. A controvérsia judicial surgiu justamente da tentativa de aplicar essa correção a situações já consolidadas sob a vigência da regra anterior.

Para os segurados que se enquadram nessa janela temporal específica, a decisão da TNU pode representar a possibilidade de revisão ou concessão de benefícios mais vantajosos. O caso, contudo, ultrapassa o interesse individual dos beneficiários.

Ele serve como exemplo de como o sistema previdenciário brasileiro permanece marcado por elevada complexidade normativa, regras de transição sucessivas e frequentes alterações legislativas, criando um ambiente em que a segurança jurídica muitas vezes só é alcançada após intenso processo de judicialização.

Nesse contexto, decisões como a proferida no Tema 353 assumem papel que vai além da definição de critérios técnicos de cálculo previdenciário. Elas funcionam também como importante limite à tentativa de restringir direitos que, durante determinado período, encontravam amparo pleno na legislação então vigente.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-08/milagre-da-contribuicao-unica-decisao-da-tnu-expoe-falhas-da-reforma-da-previdencia/>